

**ORIENTAÇÕES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO
SIMULTÂNEA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS.**

Departamento de Legislação Escolar da Secretaria de Estado da Educação, considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9394/96;
 - a Lei Federal N. 11.274/2006;
 - as Deliberações N. 03/06 e 03/07 do Conselho Estadual de Educação;
 - os Pareceres N. 353/06 e 407/11 do Conselho Estadual de Educação;
 - a Instrução N. 008/2011-SUED/SEED;
 - a urgência em regular a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no sistema estadual de ensino, orienta os responsáveis pelo acompanhamento das instituições de ensino nos NREs quanto aos procedimentos a serem adotados para a implantação da nova proposta
1. As instituições de ensino que ofertam o Ensino Fundamental, devem, a partir do início de 2012, implantar o Ensino Fundamental (6º ao 9º ou 1º ao 9º ano – conforme o caso);
 1. A implantação do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) será de forma simultânea, com as devidas adequações, para a rede estadual. Para as redes municipal e particular, a implantação ocorrerá de acordo com a intenção manifesta das mantenedoras.
 2. Na implantação da nova proposta poderá acontecer alguma(s) desta(s) situações:
 - a) a instituição de ensino que possui Resolução de autorização para o Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e de 1º ao 5º ano – atos diferentes) deverá :
 - solicitar, ao NRE de sua jurisdição, a cessação do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série);
 - adotar, na documentação escolar, os atos regulatórios do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
 - b) a instituição de ensino que possui Resolução de Autorização para o Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) e tem o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) **funcionando sem o ato de autorização**, deverá:
 - transpor os atos regulatórios do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), observada a sua validade, e, **desde que** tenha feito a adequação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e sua regulamentação no Regimento Escolar;
 - c) a instituição de ensino que já possui o Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) autorizado, porém, ainda não implantou o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
 - transportará os atos regulatórios do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), sem necessitar de nova autorização;

- não cessará o Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- d) a instituição que mantém Ensino Fundamental, 1ª a 4ª série, 5ª a 8ª série e 1º ao 5º ano - autorizados com atos diferentes, deverá:
 - solicitar a cessação da autorização do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série);
 - continuar com o ato de autorização do 1º ao 5º ano;
 - o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) será transformado, automaticamente, (Parecer 407/11-CEE, em Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). Neste caso, observar sempre o prazo da vigência dos atos regulatórios: reconhecimento e renovação do reconhecimento.
- e) a instituição de ensino que tem o Ensino Fundamental, 1ª a 8ª série - autorizado com o mesmo ato, cujo ensino já esteja reconhecido, e, também possua o Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano - autorizado com o mesmo ato, porém não reconhecido poderá:

1ª Solução:

- solicitar a cessação do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série);
 - manter, na documentação escolar, o número do ato de autorização do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
 - assumir o ato de reconhecimento/renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental 1ª a 8ª série - agora transformado em Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;

2ª Solução:

- a critério da instituição: solicitar a cessação do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e solicitar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

3. Será responsabilidade do NRE:

- a) comunicar as instituições de ensino sob sua jurisdição sobre a implantação da nova proposta até 31/12/2011;
- b) as instituições de ensino deverão oficializar a implantação da nova proposta ao NRE até 31/01/2012;
- c) encaminhar à CEF/SEED, até 29/02/2012, as relações das instituições sob sua jurisdição que:
 - 1ª relação - cessarão o Ensino Fundamental de (1ª a 4ª série);

2ª relação - deverão, apenas, transpor o atos regulatórios do Ensino Fundamental (1ª a 4ª) para o do Ensino Fundamental (1º a 5º ano);

3ª relação - deverão, apenas, transpor o atos regulatórios do Ensino Fundamental (5ª a 8ª) para o do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

Obs.: estas providências fundamentarão a emissão do ato regulatório a ser emitido pela CEF/SEED, bem como a adequação da VLE das instituições.

4. Outras considerações:

- a) O artigo 1º da Deliberação nº 03/07-CEE/PR estabelece que “A implementação progressiva do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema de Ensino do Estado do Paraná dar-se-á até o ano de 2010”. Como a implantação do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano ocorreu de forma gradativa, com início em 2007, para o ano de 2011, provavelmente, já estejam em funcionamento todos os anos iniciais.
- b) Será permitida a cessação gradativa do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série, 5ª a 8ª série ou 1ª a 8ª série), para as redes particular ou municipal, desde que a mantenedora manifeste esta intenção e apresente ao NRE de sua jurisdição o cronograma da cessação gradativa, ficando, porém, impedida de realizar matrículas de novas turmas nas séries cessadas.
- c) Para todos os casos a implantação do Ensino Fundamental com nove anos de duração deverá ser precedida da aprovação do(a) Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e sua regulamentação no Regimento Escolar.
- d) Para a autorização de qualquer novo ensino permanece a possibilidade da implantação gradativa ou simultânea, conforme a pretensão e estrutura física e financeira das mantenedoras e seu/sua Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

Curitiba, 22 de novembro de 2011.

Cibele Lacerda
Chefe do Departamento de Legislação Escolar